DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6006/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23710/2016
PROTOCOLO	: 1745542
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: WILSON CRUZ DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário ***Sr. Wilson Cruz de Arruda***, na condição de companheiro da ex-servidora Sr.ª Eunice Nascimento de Arruda, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6501/2018, peça n.º 08, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7136/2018, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário Sr. Wilson Cruz de Arruda, na condição de companheiro da ex-servidora Sr.ª Eunice Nascimento de Arruda encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, todos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, em conformidade com o Decreto “P” n.º 4425, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.° 9.265, de 07 de outubro de 2016.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

Especificação	Data
Publicação	07/10/2016
Prazo de Entrega	24/10/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	19/10/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte a beneficiária **Sr.ª Wilson Cruz de Arruda**, na condição de companheiro da ex-servidora Sr.ª Eunice Nascimento de Arruda, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac